**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇOES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Á Câmara Municipal DECRETA:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 88, da Lei Complementar nº 005/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos), que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 88 ...***

***§2º*** *A licença poderá ser concedida, mediante parecer de junta médica oficial, por até 2 (dois) anos, sendo que os 6 (seis) primeiros meses com o vencimento básico do cargo efetivo acrescido dos adicionais inerentes ao cargo, e o período restante sem remuneração, desde que, neste período, o servidor não exerça nenhuma outra atividade remunerada”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito

**Mensagem de Lei nº 016/2017**

**Projeto de Lei Complementar de 09 de agosto de 2017.**

A Sua Excelência a Senhorita

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nobres *edis,* buscando dar maior amparo aos nossos servidores, em especial quando parentes destes encontram acometidos de doenças, e a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo

Desta feita, visando preservar os princípios da legalidade, moralidade e economia, descritos na Constituição Federal e leis especiais, é que se faz necessário à aprovação do presente projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSÍMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito